



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 71/2021
DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos dos Decretos Municipais e Estaduais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

CONSIDERANDO, a situação agravante dos casos relacionados ao COVID-19 nos Municípios circunvizinhos e no Estado;

CONSIDERANDO, a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe pressionando, especialmente, as unidades privadas;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavírus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 11/2021 de 04 de março de 2021 que dispõe sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus de caráter temporal e específico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de atividades não essenciais e especiais, conforme relação consoante do Anexo deste Decreto, de forma temporária e excepcionalmente, observadas as seguintes condicionantes:

I- nos finais de semana de **05 a 07 e 12 a 14 de março de 2021:**

Certidão:

Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 05 de Março de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a- as atividades de bares, restaurantes e estabelecimentos similares serão proibidas entre as 18h da sexta-feira e 05h da segunda-feira subsequente, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação;

II- no período de **05/03/2021 a 21/03/2021:**

- a-** ressalvadas as áreas de saúde e segurança, todas as atividades (essenciais, não essenciais e especiais) deverão observar a limitação máxima de ocupação de 50% do local do estabelecimento, cabendo aos dirigentes estabelecer regras e rotinas de rodízio para evitar a aglomeração;
- b-** as atividades não essenciais e especiais estarão proibidas ao funcionamento entre 22h de um dia e 05h do dia subsequente.

§1º. As atividades relacionadas a comercialização de bebidas alcoólicas terão restrição noturna, conforme refere-se no inciso II, alínea b, deste artigo, com o fito de não permitir aglomeração de pessoas.

§2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado nos incisos I e II do caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º O horário de funcionamento da Administração Pública não essencial será desenvolvido das 08h às 14h, mantido o atendimento externo, porém com a quantidade reduzida em 50%.

Art. 3º Fica proibida em toda área do Município de Amparo de São Francisco, no período de 05/03/2021 a 21/03/2021, a realização de quaisquer eventos (festivos, técnicos, corporativos, sociais, culturais, esportivos, comemorativos) que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, prainha do Rio São Francisco, praças, parques, clubes sociais, bares, restaurantes e similares, inclusive os eventualmente já autorizados.

Certidão:

Certifico que o presente ato foi devidamente publicado

em 05 de Março de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A proibição referida no caput deste artigo independe do número de participantes, englobando, exemplificadamente, eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, aniversários, formaturas, reuniões colegiadas, congressos, seminários, vaquejadas, eventos recreativos, circos, bem como aulas coletivas de dança e ginástica. Exceto para ações relacionadas a Secretaria Municipal de Saúde, seguindo todos os protocolos da OMS, Secretaria de Saúde do Estado e Ministério da Saúde.

Art. 4º As forças de segurança apoiarão as medidas necessárias previstas neste Decreto.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo de São Francisco, 05 de Março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE

CARDOSO:58854312568

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2021.03.05 11:28:03 -03'00'

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado**

em 05 de Março de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 – CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000
EMAIL:amparo2017.adm@hotmail.com



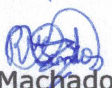
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ESSENCIAIS

Padarias, mercearias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
Serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo;
Serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível;
Clínicas médicas, fisioterapia, clínicas de vacinação, estabelecimento de comercialização de medicamentos incluindo farmácias;
Oficinas mecânicas e borracharias;
Serviços bancários e lotéricas;
Serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção;
Estabelecimentos de hospedagem;
Templos e atividades religiosas;

Certidão:
Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 05 de Março de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

Comércio em geral;
Salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;
Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local;
Academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral;
Administração pública não essencial;
Clubes sociais, esportivos e similares;
Eventos corporativos, técnicos, científicos e similares;
Eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares;
Parques de diversão;
Atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato e amostras culturais.

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 05 de Março de 2021.**

Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração